



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 74ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.3 - 26ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.4 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 4.1 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

8 - ERRATAS



ATAS

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/11/2012

Presidência dos Deputados Carlos Mosconi e Antônio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discursos do Deputado Sargento Rodrigues e da Deputada Liza Prado; aprovação - Correspondência: Mensagens nºs 319 e 320/2012 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.534/2012 e emendas ao Projeto de Lei nº 3.452/2012, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.535 a 3.537/2012 - Requerimentos nºs 3.789 e 3.790/2012 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Tadeu Martins Leite e Sávio Souza Cruz - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Inácio Franco - Jayro Lessa - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Perrella - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - João Leite - João Vítor Xavier - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Carlos Mosconi) - Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Sargento Rodrigues.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, solicito a V. Exa. que acrescente à ata desta reunião um questionamento. Na pauta de hoje, há duas indicações do Governador. Há aqui hoje duas indicações do Governador para serem votadas, a discussão de um veto e ainda mais 24 projetos de lei constantes na pauta de hoje. Sr. Presidente, a Presidência desta Casa precisa estar atenta. O que nos assusta é que falta pouco mais de um mês para o encerramento dos trabalhos desta Casa. Centenas de projetos de Deputados para serem votados estão representados. Agora projetos de grande importância do Governador do Estado já aportaram a esta Casa para serem votados. No entanto, somos surpreendidos em relação à marcação desse ciclo de debates. Na verdade, quero dizer da importância que ele tem. Esta Casa funciona muito bem trazendo a população e as lideranças, sejam de quaisquer setores da sociedade, para fazer a discussão, o debate, o encaminhamento de propostas ou sugestões. No entanto, neste momento, não podemos permitir que esse debate ocorra neste horário, ou seja, no horário de votação de matérias importantes. Portanto, é necessário que o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente desta Casa, tenha consciência de que precisamos votar os projetos e essas matérias que são importantes. Esse ciclo de debates poderia ter ocorrido na parte da manhã ou amanhã e na quinta-feira, na parte da manhã, ou na sexta-feira o dia inteiro, mas não no horário onde precisamos votar as matérias. É bom que, durante a discussão da ata... Se V. Exa. não percebeu, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, ao lê-la, anunciou a participação de várias autoridades em relação a esse assunto. Quero deixar isso consignado na ata para que o Deputado Dinis Pinheiro, Presidente do Poder, acompanhe melhor a votação, porque, senão, depois ficaremos aqui, de manhã, tarde e noite, de manhã, tarde e noite, no desespero. E o pior, Sr. Presidente, é que, já há 14 anos acompanhando este Plenário, vemos matérias, que chegam de qualquer banda ou lado, em projetos sem comissão de 2º turno, ou seja, matérias "frankensteins", que muitas vezes os Deputados estão votando sem sequer saber o que estão aprovando, como um trem da alegria, projetos e emendas inescrupulosas. Logo, é necessário que V. Exa., que está presidindo a reunião, tenha esse zelo. Já solicitei aos Deputados Inácio Franco e Jayro Lessa que levem esse assunto ao Presidente. Não podemos permitir que ciclos de debates ocorram neste momento. Repito: não tenho nada contra o debate sobre a questão do cooperativismo. Pelo contrário, tudo a favor, mas temos este horário, que é de votação de matérias importantes, para que não fiquemos aqui pagando o preço já na reta final. Era o que tinha a dizer. Peço-lhe que conste na ata o meu registro para que seja levado ao Presidente desta Casa.

O Sr. Presidente - Com a palavra, para discutir, a Deputada Liza Prado.

A Deputada Liza Prado - Sr. Presidente, é muito importante esse ciclo de debates. Diante de tantos convidados e cooperativas presentes, considero deselegante entrarmos nessa discussão agora. O ciclo de debates já será realizado. Sou favorável a ele. Estamos aqui recebendo vários convidados. Então, no momento, é de bom-tom não aprofundarmos esse assunto, porque seria deselegante com os convidados, que estão na plateia esperando para adentrar o Plenário.

O Sr. Presidente - Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 319/2012

- A Mensagem nº 319/2012 e o Projeto de Lei nº 3.534/2012 foram publicados na edição anterior.

MENSAGEM Nº 320/2012

- A Mensagem nº 320/2012 e as emendas ao Projeto de Lei nº 3.452/2012 foram publicadas na edição anterior.

- O ofício do Secretário de Estado de Fazenda foi publicado na edição anterior.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.535/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego Rico e Capão Grosso, com sede no Município de Perdizes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego Rico e Capão Grosso, com sede no Município de Perdizes.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2012.

Bosco

Justificação: A Associação Comunitária do Córrego Rico e Capão Grosso, com sede no Município de Perdizes, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, apolítica e beneficente, voltada permanentemente para o fomento e a racionalização das explorações agropecuárias na região em que se sedia. Direcionada especialmente à integração e ao atendimento das famílias de agricultores, destaca-se pela assistência que lhes presta.

Busca meios de comercializar os produtos derivados da agricultura familiar e das atividades de seus associados; para tanto, promove feiras e celebra convênios com associações congêneres e autarquias federais, estaduais e municipais.



Destaca-se pelo estímulo a agricultores da região para a realização de compras em conjunto, a fim de diminuir os gastos com os insumos utilizados em diversas culturas.

Assim, a Associação apresenta-se como importante agente no incentivo ao desenvolvimento de atividades econômicas, culturais e sociais voltadas aos seus associados e aos demais agricultores da região.

Seu estatuto dispõe sobre a destinação do patrimônio para entidade com fins semelhantes no caso de sua dissolução e está devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. A entidade desenvolve suas atividades, ininterruptamente, há mais de um ano, e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que exercem suas atividades voluntariamente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.536/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Pinheiro e Adjacências - ACPPRP - , com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Pinheiro e Adjacências - ACPPRP - , com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2012.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Pinheiro e Adjacências - ACPPRP - foi fundada em 4/4/1997 e é composta por produtores rurais de pequeno porte, com o intuito de fortalecer as atividades rurais por meio da cooperação mútua.

São finalidades da Associação: fortalecer as organizações econômicas, sociais e políticas dos produtores rurais; contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção e a preservação ambiental; elaborar programas de incentivo à educação, cultura, lazer e esporte; atuar no combate à fome e à pobreza; integrar seus associados no mercado de trabalho; habilitar e reabilitar pessoas portadoras de necessidades especiais, etc.

Diante do exposto, é primordial que esse projeto se transforme em lei estadual.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.537/2012

Declara de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2012.

Duarte Bechir

Justificação: A proposição em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Santa Cruz, com sede no Município de Campo Belo, a qual, em pleno funcionamento desde sua fundação, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem como finalidade promover a construção da cidadania em todos os níveis, visando o atendimento a todas as necessidades inerentes ao ser humano, criando condições gerais de subsistência, elevando o padrão de vida, combatendo a pobreza através do incentivo e apoio às pessoas e aos grupos na geração de renda e atividades produtivas.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à instituição melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.789/2012, do Deputado Bosco, em que solicita seja encaminhado à Fundação João Pinheiro pedido de informações, com estudo do impacto socioeconômico-financeiro, sobre as aplicações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, na região mineira da Sudene, de forma a evidenciar o crescimento sustentável da região em decorrência da aplicação dos recursos citados. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.790/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação Internacional de Lions Clubs - Distrito LC-4/3148 - Governador Ernesto da Cunha Jardim e Cal. Lourdinha - pelo lançamento do volume 4 da Revista de Cultura da Academia Mineira de Leonismo. (- À Comissão do Trabalho.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Tadeu Martins Leite e Sávio Souza Cruz.



Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a realização do ciclo de debates "Cooperar 2012 - Ano Internacional das Cooperativas". Quero saudar o grande número de convidados presentes, um número muito representativo deste setor tão importante para a economia do nosso Estado, o cooperativismo. Gostaria de dar as boas-vindas a todos. Esperamos que tenhamos uma reunião bastante produtiva.

- A ata desse evento será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Carlos Arantes) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 6/11/2012

Presidência do Deputado Alencar da Silveira Jr.

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Alencar da Silveira Jr. - Bruno Siqueira - Tiago Ulisses.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado Alencar da Silveira Jr.) - Às 20 horas, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 7, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada.

ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2012

Presidência do Deputado Dinis Pinheiro

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Atas - 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Questão de ordem - Discussão e Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; votação secreta; manutenção - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - Inácio Franco - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalcleber Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sintrocetel - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fred Costa - Glaycon Franco - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Às 9h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

Atas

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Quero aproveitar o momento e formular votos de plena recuperação e restabelecimento ao amigo e irmão Deputado José Henrique, que passa por uma intervenção cirúrgica muito forte. Cumpre a cada um de nós promover as orações necessárias e suficientes para que



ele possa retornar o mais breve possível e semear aqui a sua humildade, o seu trabalho, a sua garra e a sua disposição a favor de Minas.

Questão de Ordem

O Deputado Rômulo Viegas – Também quero, neste momento, ser solidário ao nosso Vice-Presidente, Deputado José Henrique, um exemplo para todos nós aqui na Casa. Tive a oportunidade de conviver com ele esses dois anos e quero, como Vice-Líder do Bloco, desejar que Deus realmente o abençoe e que tudo corra bem com ele. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente – Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281, que proíbe a cobrança de taxa para expedição e registro de diploma pelas escolas privadas de educação básica e pelas instituições públicas de ensino superior. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Questão de Ordem

O Deputado Lafayette de Andrada – Sr. Presidente, pela ordem. Parece que a Bancada do PT está ultimando os entendimentos e já temos quórum para votação. Solicito a suspensão dos trabalhos por 5 minutos, para totalizarmos o número qualificado para votarmos os vetos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 12 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, inciso X, c/c os arts. 222 e 255, do Regimento Interno. As Deputadas e os Deputados que desejarem manter o veto registrarão “sim” e os que desejarem rejeitá-lo registrarão “não”. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A Presidência dará início ao processo e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o veto.

- Registram seus votos os Deputados e as Deputadas:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bruno Siqueira - Carlos Pimenta - Celinho do Sintrocel - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Glaycon Franco - Hélio Gomes - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O Deputado Fabiano Tolentino – Presidente, meu voto é “sim”.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva – Meu voto também é “sim”.

O Deputado Hely Tarquínio – Voto “sim”.

O Sr. Presidente – Estão computados. Votaram “sim” 45 Deputados. Votaram “não” 2 Deputados. Houve um voto em branco. Está, portanto, mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281. Oficie-se ao Governador do Estado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de hoje, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/10/2012

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a prática da educação física nos estabelecimentos penais do Estado e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofícios dos Deputados Zé Maia, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e André Quintão, Presidente da Comissão de Participação Popular, convidando para a reunião de audiência pública conjunta destinada à apresentação da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2013, a realizar-se em 5/11/2012, às 14h30min, no Plenário desta Casa; do Deputado Doutor Wilson Batista, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encaminhando as notas taquigráficas da 3ª Reunião Extraordinária dessa Comissão, em 19/9/2012, que teve por finalidade debater o histórico de luta das pessoas com deficiência; do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, Chefe da Assessoria Institucional da PMMG, prestando informações referentes à melhoria na estrutura e no efetivo policial de Guanhães; e da Sra. Naiara da Silva Reis e do Sr. Bruno Fernandes Vasconcellos, solicitando apoio para a convocação dos excedentes do concurso realizado em 2011 para o cargo de Escrivão da Polícia Civil; e de ofício da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil, publicado no “Diário do Legislativo” de 26/10/2012. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Em atenção a solicitação do relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.270/2012



é convertido em diligência à Secretaria de Defesa Social e ao Comando do Exército, e o Projeto de Lei nº 3.378/2012, à Secretaria de Defesa Social. Registra-se a presença da Deputada Liza Prado e dos Deputados Sargento Rodrigues e Duarte Bechir. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2) em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Euzébio Cruz, Chefe do 17º Departamento de Polícia Civil, de Pouso Alegre, pelos serviços prestados na área de segurança pública; e seja formulada manifestação de aplauso ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social pela autorização da abertura de concurso público para provimento de 3.975 vagas na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar; do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no 18º e no 39º BPMs, na 2ª Companhia Rotam, no Grupamento Ostensivo de Trânsito, no Gate, no Batalhão de Rádio e Patrulhamento Aéreo e na 2ª Companhia BPE que atuaram na operação que culminou na prisão de dois indivíduos e na apreensão de armas, em Contagem; e da Deputada Maria Tereza Lara em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a instalação de um estabelecimento para acolhimento de menores infratores em Betim. A Deputada Liza Prado e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Sargento Rodrigues e Duarte Bechir retiram-se da reunião. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Renata Ferreira Dias, Superintendente de Recursos Humanos da Secretaria de Defesa Social – Seds -; Michelle Andrade Henriques, Diretora de Saúde do Servidor da Seds; e os Srs. André Luiz Mourão, Superintendente de Segurança Prisional da Seds, representando o Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário de Defesa Social; Roberto Rocha Tross, Secretário de Esporte e Lazer de Belo Horizonte; Wilian Perez Lemos, membro do Comitê de Ética do Conselho Regional de Educação Física, representando o Sr. Cláudio Augusto Boschi, Presidente desse órgão; João Carlos Dias, professor de Educação Física e militar da reserva do Exército; e Samuel Marcelino de Oliveira Jr., Chefe de Gabinete da Subsecretaria de Administração Prisional, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na qualidade de um dos autores do requerimento que deu origem ao debate, passa a fazer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Cumprida a finalidade desta, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

João Leite, Presidente - Sargento Rodrigues - Maria Tereza Lara - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 31/10/2012

Às 10h4min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bosco, Carlin Moura e Paulo Lamac, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bosco, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de correspondência publicada no “Diário do Legislativo”, em 26/10/2012, do Sr. Rodolfo Fúcher, Diretor de Assuntos Corporativos da Microsoft. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 501/2011, em 1º turno (esse em virtude de redistribuição), 3.284 e 3.439/2012, em turno único (Duarte Bechir); 880/2011, em 1º turno (esse em virtude de redistribuição), 2.976 e 3.430/2012, em turno único (Bosco); 1.920/2011, em 1º turno (Carlin Moura); e 3.438/2012, em turno único (Neilando Pimenta). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.391/2012, que recebeu parecer por sua aprovação. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado pedido de providências à Secretária de Estado de Educação para a adoção de medidas necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº 18.372, de 2009, especialmente na Escola Estadual Pandiá Calógeras, em razão de denúncias de suposta irregularidade no comércio de alimentos nas dependências desse colégio; do Deputado Paulo Lamac (2) em que solicita seja realizada reunião, com convidados, para debater o projeto Escolas em Rede, que trata da inclusão digital da rede estadual de educação de Minas Gerais, e audiência pública conjunta com a Comissão de Administração Pública para debater as alterações previstas no Estatuto do Servidor, no que tange às condições de trabalho dos servidores que exercem atividade acadêmica. É recebido o requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para debater a implementação das novas regras sobre o sistema de cotas adotado pelo Ministério de Educação nas instituições federais de ensino no Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Bosco, Presidente - Carlin Moura.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/11/2012**

Foi mantido, em turno único, o Veto Total à Proposição de Lei nº 21.281.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 75ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/11/2012****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.320/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.475/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$35.600.000,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Tribunal de Contas. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.476/2012, do Governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$62.509.688,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.491/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências. (Urgência.) A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3.499/2012, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Convênio nº 76/2012, celebrado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 29/6/2012.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 24/2012, do Tribunal de Contas, que altera a Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.396/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que institui o dia 18 de novembro como o Dia do Barroco Mineiro. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 302/2011, da Deputada Liza Prado, que possibilita aos membros de igrejas adventistas matriculados na rede pública estadual de ensino dispensa de exames de avaliação curricular nos dias que especifica e dá outras providências. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.702/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, que altera a Lei nº 14.185, de 31/1/2002, e dá outras providências. A Comissão de Política Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.916/2012, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 17.701, de 4/8/2008. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.917/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.



Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.918/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.919/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.958/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Couto de Magalhães de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.959/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cataguases o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 376/2011, do Deputado Célio Moreira, que dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia solar no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Minas e Energia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 612/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jacutinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/2011, do Deputado Wander Borges, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Belo Horizonte. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 771/2011, do Deputado Ivair Nogueira, que dispõe sobre a transferência de domínio, do Estado para o Município de Carmópolis de Minas, de trecho da Rodovia MG-270. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.036/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Timóteo o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.117/2011, da Deputada Rosângela Reis, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Antônio Dias o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.549/2011, do Deputado Sebastião Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Francisco do Glória o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.551/2011, do Deputado Zé Maia, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Açucena o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.011/2012, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sem-Peixe o trecho que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Transporte e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.117/2012, do Procurador-Geral de Justiça, que dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.451/2012, do Governador do Estado, que institui a Gratificação por Risco à Saúde - GRS - no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, reajusta o valor da Gratificação Complementar - GC -, de que trata a Lei Delegada nº 44, de 12/7/2000, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.501/2012, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Segundo Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial das Administrações Estaduais com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e altera a Lei nº 18.583, de 14/12/2009. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS DO DIA 8/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 8/11/2012

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Duarte Bechir, Rômulo Viegas e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 8/11/2012, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Carlos Mosconi, Rômulo Veneroso e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 12/11/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o programa "Criativa Birô", que tem por objetivo fortalecer a economia criativa no Estado, com a presença dos convidados que menciona, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Elismar Prado, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.412/2012

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o Projeto de Lei nº 3.412/2012 institui o Dia Estadual da Conscientização para a Doação de Leite Humano e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Analisado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao disposto no art. 188, combinado com os arts. 190 e 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento visa a instituir o Dia Estadual de Conscientização do Doador de Leite Humano, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de maio. Segundo o autor do projeto, o objetivo é possibilitar a promoção de campanhas de esclarecimento quanto ao tema, a fim de aumentar o número de candidatas à doação.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça esclareceu que a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte dos Estados e que, durante a tramitação da proposição, o seu autor, Deputado Gilberto Abramo, por sugestão da coordenadora do Banco de Leite do Estado, propôs substituir a criação de dia por criação de semana, com o objetivo de



garantir maior mobilização em torno do assunto. Assim, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que institui a Semana Estadual de Conscientização para a Doação de Leite Humano, a ser comemorada na semana de 19 a 25 de maio.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, o aleitamento materno é a melhor forma de fornecer ao recém-nascido todos os nutrientes necessários para um crescimento saudável. A orientação é que o bebê receba exclusivamente o leite materno até os seis meses e, depois, o leite seja associado a outros alimentos, até que a criança complete dois anos ou mais. Além de garantir a saúde, o leite materno imuniza contra doenças respiratórias e crônicas, problemas cardiovasculares, diabetes, hipertensão e osteoporose.

Pela importância do leite humano para a saúde do bebê, em algumas situações especiais, como quando os recém-nascidos estão internados em Unidade de Tratamento Intensivo neonatal, quando a mãe se encontra impossibilitada de amamentar ou em casos de prematuridade, perturbações nutricionais e alergias a proteínas heterólogas, os Bancos de Leite Humano – BLHs – são essenciais para as ações de promoção, proteção e apoio à amamentação.

Em outubro de 1943, foi implantado o primeiro BLH do Brasil no então Instituto Nacional de Puericultura, atualmente Instituto Fernandes Figueira – IFF. Entre a década de 1940 e o início dos anos 1980, foram implantadas mais cinco unidades no País. Contudo, foi com o desenvolvimento do Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno que os BLHs passaram a desempenhar, sobretudo a partir de 1985, papel mais expressivo no cenário da saúde pública brasileira.

Para o coordenador do Centro de Referência Nacional para Bancos de Leite, Franz Reis Novak, o País conta com uma das mais eficientes políticas de aleitamento materno do mundo. No entanto, para o sucesso do projeto, tão importantes quanto as tecnologias empregadas e os incentivos são o esclarecimento da população sobre a importância do aleitamento materno e o seu despertar para a solidariedade da doação de leite humano.

Segundo dados do Ministério da Saúde, são recolhidos cerca de 150 mil litros de leite humano por ano. Esse leite é pasteurizado e ganha certificação de qualidade para distribuição a mais de 135 mil recém-nascidos, principalmente os hospitalizados. Mais de 115 mil mães doam leite materno anualmente. Entretanto, o volume de leite humano coletado representa apenas de 55% a 60% da real demanda por leite humano no Brasil. Por isso, o Ministério da Saúde trabalha para ampliar em 15% ao ano o volume de leite humano coletado.

Estudo publicado em 2009, na Revista de Saúde Pública, vol. 43, nº.1 São Paulo (Disponível em: <file:///C:/Documents%20and%20Settings/m20733/Meus%20documentos/artigos%20p20pareceres/motivos.doacao.leite.htm>. Acesso em: 15 out 2012), identificou que a não ocorrência do comportamento de doação de leite humano, pelas gestantes avaliadas, pode ter sofrido influência de aspectos pessoais (desinformação, falta de iniciativa), bem como de falhas no processo de apoio institucional, como o repasse de informações no sentido de esclarecer eventuais dúvidas sobre a doação.

Parece-nos que a proposição em análise poderá contribuir para divulgação e discussão do tema tratado, o que será estratégico para o aumento do número de doadoras de leite humano. Além disso, a instituição da semana proposta vai ao encontro da “Carta de Brasília 2010”, resultado do debate sobre o enfrentamento global da mortalidade infantil, na qual o dia 19 de maio ficou estabelecido como data comemorativa do Dia Mundial da Doação de Leite Humano.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.412/2012, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente – Adelmo Carneiro Leão, relator – Doutor Wilson Batista.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.475/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 307/2012, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Publicado no Diário do Legislativo em 11/10/2012, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de vinte dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, no valor de R\$35.600.000,00, que se destinam a atender:

I – despesas de Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$31.500.000,00; e

II – Outras Despesas Correntes, no valor de R\$4.100.000,00.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na Lei do Orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela especifica, em seu art. 2º, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado, os quais serão provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$100.000,00;

II – do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, no valor de R\$20.500.000,00;

III – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – do TCEMG, no valor de R\$6.000.000,00;

IV – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip do TCEMG, no valor de R\$6.000.000,00;

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS – do TCEMG, no valor de R\$1.000.000,00; e

VI – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados – RDA – do TCEMG, no valor de R\$2.000.000,00.

A abertura de crédito suplementar, conforme disposto no art. 167, V, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes. Conforme exposto anteriormente, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito suplementar foram devidamente apresentados no projeto de lei em tela. No que tange à autorização legislativa, esta deve verificar o atendimento aos preceitos legais e constitucionais que regem a matéria.

A suplementação pretendida faz-se necessária em virtude da aprovação da Lei nº 20.227, de 2012, que altera o plano de carreira dos servidores efetivos do TCEMG.

Por último, em virtude de a unidade orçamentária a que se referem os recursos provenientes da anulação de crédito não estar especificada no projeto de lei, sugerimos a Emenda nº 1, apresentada no final deste parecer.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.475/2012, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – da anulação de dotação orçamentária de Pessoal e Encargos Sociais, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

II – do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, no valor de R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais);

III – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência – Funfip – do TCEMG, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

IV – do excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Funfip do TCEMG, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

V – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS – do TCEMG, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); e

VI – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados – RDA – do TCEMG, no valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).”.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator – Antônio Júlio – Romel Anízio – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes – Sebastião Costa.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.476/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 304/2012, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Governador do Estado, autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Publicado no Diário do Legislativo em 11/10/2012, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 160 da Constituição do Estado e do art. 204 do Regimento Interno.

No prazo de vinte dias estabelecido pelo § 2º do referido art. 204, não foram apresentadas emendas à proposição.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, no valor de R\$62.509.688,00, que se destinam a atender:

I – despesas com Pessoal e Encargos Sociais, no valor de R\$57.900.000,00;

II – Outras Despesas Correntes, no valor de R\$4.289.688,00; e

III – despesas com Investimentos, no valor de R\$320.000,00.

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos suplementares se destinam ao reforço de dotação orçamentária insuficientemente prevista na Lei do Orçamento. Dispõe ainda a referida norma, em seu



art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. A abertura dos créditos depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificada, podendo ser utilizados, entre outros, os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e os provenientes de excesso de arrecadação.

Em consonância com o disposto na referida norma, o projeto em tela especifica, em seu art. 2º, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito solicitado, os quais serão provenientes:

- I – do excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício, no valor de R\$57.900.000,00;
- II – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS do MPMG, no valor de R\$100.000,00;
- III – da anulação de dotação orçamentária do grupo de despesa Investimentos do MPMG, no valor de R\$1.800.000,00;
- IV – da anulação de dotação orçamentária de custeio do MPMG, utilizando como fonte os Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, no valor de R\$90.000,00;
- V – da anulação de dotação orçamentária de capital do MPMG, utilizando como fonte de Recursos Ordinários do Tesouro Estadual, no valor de R\$20.000,00;
- VI – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados – RDA – do MPMG, no valor de R\$2.004.688,00;
- VII – do saldo financeiro do Convênio nº 759459, celebrado entre o MPMG e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria de Direito Econômico, no valor de R\$300.000,00; e
- VIII – do saldo financeiro de recursos do Convênio nº 023/2006, celebrado entre o MPMG e a Prefeitura Municipal de Uberlândia, no valor de R\$295.000,00.

A abertura de crédito suplementar, conforme disposto no art. 167, V, da Constituição da República, exige autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes. Conforme exposto anteriormente, os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito suplementar foram devidamente apresentados no projeto de lei em tela. No que tange à autorização legislativa, esta deve verificar o atendimento aos preceitos legais e constitucionais que regem a matéria.

O crédito suplementar visa garantir o correto fluxo orçamentário no custeio das despesas de pessoal, encargos sociais, outras despesas correntes e de investimentos, utilizando como fonte de recursos o saldo financeiro de exercícios anteriores, o excesso de arrecadação prevista para o corrente exercício e o remanejamento de recursos ordinários do Tesouro Estadual.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.476/2012, na forma original.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator – Antônio Júlio – Romel Anízio – Sargento Rodrigues – Sebastião Costa – Tiago Ulisses – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2012

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio do Ofício nº 19/2012, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 27/2012, que “modifica dispositivos e acrescenta o art. 114-B na Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008”.

Publicado em 10/5/2012, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar a Lei Complementar nº 102, de 17/1/2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. As modificações visam, nos termos da exposição de motivos que acompanha a proposta, denominar de “Conselheiro Substituto” os titulares do cargo de Auditor do Tribunal de Contas, bem como retirar do rol de atribuições desse cargo as atividades inerentes à emissão de parecer.

Dessa forma, os arts. 1º e 2º do projeto promovem a substituição, no texto da lei, das referências aos Auditores pela menção a “Conselheiros Substitutos”. De acordo com o ofício do Tribunal de Contas, a modificação da denominação do cargo não implicará supressão da terminologia utilizada pela Constituição Estadual de 1989, oferecendo apenas uma alternativa para se identificar os titulares do cargo de Auditor do Tribunal de Contas.

O art. 3º do projeto, por sua vez, suprime do parágrafo único do art. 17 da lei complementar citada, que trata das férias dos Conselheiros e Auditores, a previsão de que as férias do Auditor são as estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, remanescendo apenas a parte do dispositivo que dispõe que as férias do Conselheiro corresponderão, quanto à duração, às que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional assegura aos membros do Poder Judiciário, na forma que dispuser o Regimento Interno do Tribunal. De acordo com a exposição de motivos anexa à proposição, considerando que o Auditor do Tribunal de Contas possui “status” de Conselheiro Substituto, não se justifica equiparar o seu regime de férias ao do servidor do Estado.

O artigo seguinte altera o art. 27 da lei complementar, de modo a excluir das atribuições do Auditor/Conselheiro Substituto a função de emitir parecer conclusivo no processo de prestação de contas do Governador do Estado e, caso solicitado pelo relator, nos processos de consulta. Segundo consta da exposição de motivos do Presidente do Tribunal de Contas, considerando a natureza das atribuições do cargo de Auditor segundo as disposições da Constituição da República de 1988 e da Constituição Estadual, as



atividades inerentes à emissão de parecer não se mostram compatíveis. A alteração seguinte, constante do art. 5º do projeto, decorre desta alteração e incide sobre o inciso XVIII do art. 35 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

O art. 35 prevê as competências do Tribunal Pleno, entre as quais se encontra a de sortear, na última sessão ordinária do Tribunal Pleno de cada ano, o Conselheiro-Relator, o Revisor e o Auditor, para o acompanhamento da execução orçamentária das contas prestadas pelo Governador do Estado, observado o princípio da alternância (inciso XVIII). A modificação proposta visa suprimir da redação do inciso o termo “Auditor”, uma vez que, conforme a exposição de motivos do projeto, o sorteio de Auditor não mais se justifica em razão da retirada da competência para emissão de parecer conclusivo no processo de prestação de contas do Governador.

A última alteração pretende inserir o art. 114-B no bojo da Lei Complementar nº 102, de 2008. Trata-se de uma disposição geral que visa explicitar que as menções a “Conselheiro Substituto” referem-se ao cargo de Auditor do Tribunal de Contas previsto na Constituição do Estado.

Passamos, então, à análise da proposição.

Primeiramente cumpre explicitar que o projeto observa a regra de iniciativa legislativa insculpida nos incisos I e II do § 3º do art. 77 da Constituição do Estado, a qual prevê a competência do Tribunal de Contas de submeter à Assembleia legislativa projeto de lei relativo à organização de sua Secretaria, bem como os relativos aos seus cargos.

Importante também ressaltar que o art. 73 da Constituição da República de 1988, ao tratar do Tribunal de Contas da União – TCU –, dispõe, em seu § 4º, que o auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.

Por sua vez, o art. 75 da Carta Maior dispõe que as normas estabelecidas na seção que trata do TCU aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Dessa forma, a Constituição do Estado, em seu art. 79, § 1º, previu que “o Auditor tem os mesmos impedimentos e garantias do Juiz de Direito de entrância mais elevada e, quando em substituição a Conselheiro, os mesmos impedimentos e garantias deste” e, em seu art. 265, que “na forma da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, a instrução dos processos de fiscalização financeira e orçamentária será promovida por Auditor quando não estiver substituindo Conselheiro”.

Assim, conclui-se que ao Auditor do Tribunal de Contas foram conferidas constitucionalmente duas funções: uma ordinária, que consiste na instrução de processos de fiscalização e outra, extraordinária, que consiste em substituir o Conselheiro, assumindo suas prerrogativas. Tais funções em nada se assemelham àquelas de auditoria realizada pelos servidores que compõem os serviços auxiliares do Tribunal de Contas ou àquelas que cabem aos profissionais responsáveis por auditorias e fiscalização, sem atribuições da judicatura, o que justifica a alteração pretendida.

Salientamos que a mudança não encontra óbices de natureza constitucional, isso porque, embora a Constituição do Estado utilize o termo “Auditor”, o projeto não pretende suprimir a nomenclatura, mas propor uma segunda terminologia, conforme se verifica da leitura do art. 6º do projeto.

Além disso, cumpre informar que Tribunais de Contas de outros Estados, a exemplo o do Estado de Sergipe, e o Tribunal de Contas da União já procederam à adoção da dupla nomenclatura. O Tribunal de Contas promoveu a alteração em seu Regimento Interno, utilizando a expressão “Ministro Substituto” para fazer referência aos cargos de auditor. Também tramita na Câmara dos Deputados projeto em que está sendo discutida a medida.

No que tange à alteração relativa às férias dos Auditores ou Conselheiros Substitutos, bem como à supressão da atividade de emissão de parecer conclusivo no processo de prestação de contas do Governador e nos processos de consulta do rol de atribuições do cargo, entendemos que não há óbice de natureza jurídica a impedir a alteração, uma vez que cabe ao Tribunal de Contas dispor sobre sua organização e estrutura.

Por fim, ressaltamos a necessidade de apresentar emenda ao projeto com vistas à adequá-lo à técnica legislativa. Isso porque o seu art. 4º visa apenas suprimir a atribuição do Auditor/Conselheiro Substituto constante no inciso V do art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 2008, permanecendo inalterados os demais incisos. Nesse caso, faz-se necessária apenas a revogação do referido inciso, sem a necessidade de conferir nova redação aos demais.

Conclusão

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 27/2012 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica revogado o inciso V do art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.”.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2012.

Sebastião Costa, Presidente - Gustavo Valadares, relator - Bruno Siqueira - Luiz Henrique - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.796/2012

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o Projeto de Lei nº 2.796/2012 dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de provedores de roupas adaptados à população com deficiência física ou com mobilidade reduzida nos locais que especifica e dá outras providências.



A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por guardarem semelhança de objeto com a proposição em tela, foram a ela anexados o Projeto de Lei nº 2.830/2012, do Deputado Leonardo Moreira, e o Projeto de Lei nº 3.245/2012, do Deputado Neilando Pimenta, conforme determina o art.173, § 2º, do Regimento Interno.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe torna obrigatória a instalação de provadores de roupas adaptados à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nos estabelecimentos que comercializam roupas, vestuários, indumentárias ou similares. Prevê, ainda, o prazo de 180 dias para que esses estabelecimentos promovam as adequações necessárias. Em caso de descumprimento, os estabelecimentos estarão sujeitos a notificação, advertência, multa e cassação da inscrição estadual.

A medida proposta está alinhada aos princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas – ONU –, em vigor no Brasil por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25/8/2009. O art. 9º da convenção determina aos Estados partes que tomem medidas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e à comunicação. Entre essas medidas, incluem-se a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, a fim de possibilitar à pessoa com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida.

São muitas as normas que têm por objetivo facilitar a inclusão dessas pessoas no universo dos direitos e deveres. Na esfera federal, a Lei nº 10.098, de 19/12/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos com vistas à promoção da acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências. Essa norma prevê a adequação de vias, espaços públicos, edifícios, mobiliário e meios de transporte e de comunicação, para que pessoas com deficiência possam se mover com mais liberdade no ambiente urbano e não sejam privadas de informações por causa de suas limitações.

No Estado, a Lei nº 11.666, de 9/12/94, regulamentada pelo Decreto nº 43.926, de 9/12/2004, estabelece normas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência física aos edifícios de uso público e a Lei nº 17.785, de 23/9/2008, estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado. Essas normas visam a assegurar que as pessoas com deficiência não encontrem obstáculos ao seu direito de ir e vir, garantindo que os edifícios e os espaços de uso público possam ser frequentados por elas.

Pessoas com deficiência constituem grupos populacionais numericamente expressivos. De acordo com o Censo 2010, existem no País cerca de 45 milhões de pessoas com ao menos uma deficiência, o que equivale a 23,9% da população brasileira. Minas Gerais segue o padrão observado para o País. O Censo 2010, realizado pelo IBGE, constatou que há 4,4 milhões de pessoas com deficiência no território mineiro, o que corresponde a 22,6% da população.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – já estabelece, por meio da NBR 9050, de 2004, que pelo menos um dos vestiários ou provadores em lojas de roupas deve ser acessível a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Prevê, ainda, os parâmetros que devem ser adotados como referência: entrada com vão livre de no mínimo 0,80m de largura e dimensões mínimas internas de 1,20m por 0,90m, sem obstáculo, e, quando houver porta de eixo vertical, esta deve abrir para fora.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, entendeu ser mais adequado incluir a medida proposta na já citada Lei nº 17.785, de 2008, que estabelece diretrizes para facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com dificuldade de locomoção aos espaços de uso público no Estado, o que fez por meio da apresentação do Substitutivo nº 1. Com o substitutivo, buscou contribuir para a sistematização e a consolidação das leis, conforme estabelece a Lei Complementar nº 78, de 9/7/2004, ao evitar a criação de mais uma norma esparsa no ordenamento jurídico.

A despeito de a matéria se encontrar regulamentada por norma da ABNT, entendemos que a proposição em tela contribui para o pleno acesso das pessoas com deficiência aos estabelecimentos que comercializam vestuário. A instalação de provadores adaptados garante a essas pessoas o direito que todos têm de experimentar as roupas e saber se elas são adequadas ao seu tamanho e gosto antes de realizarem a compra.

Conforme determina a Decisão Normativa nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão deve pronunciar-se também a respeito das proposições anexadas. Como as matérias dos Projetos de Lei nºs 2.830/2012 e 3.245/2012 são de idêntico teor à do projeto em epígrafe, todas as considerações expostas neste parecer se aplicam também a eles.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.796/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Marques Abreu, relator – Maria Tereza Lara.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.117/2012****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a criação de cargos no âmbito do Ministério Público do Estado de Minas Gerais”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 28/4/2012, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emissão do seu parecer.

Vem agora o projeto a esta Comissão, nos termos do art. 188 e 102, VII, do Regimento Interno, a requerimento do Deputado Sávio Souza Cruz, tendo em vista a perda de prazo da Comissão predecessora.

Fundamentação

O projeto em tela pretende criar 129 cargos de Oficial do Ministério Público, padrão MP-34, e 418 cargos de Analista do Ministério Público, padrão MP-48, num total de 547 cargos no Quadro Específico de Provedimento Efetivo do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado, constante no item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.180, de 2006.

O projeto também pretende criar 2 cargos de Superintendente, padrão MP-83, 8 cargos de Coordenador II, padrão MP-75; 1 cargo de Coordenador I, padrão MP-71, e 1 cargo de Assessor IV, padrão MP-73, num total de 12 cargos comissionados, no Quadro Específico de Provedimento em Comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, previsto no Anexo III da mencionada lei.

Conforme alega o Procurador-Geral de Justiça em sua justificativa para o projeto, “esta proposta justifica-se pela necessidade de prover as respectivas Promotorias com o número adequado de servidores. Os cargos comissionados destinam-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção e assessoramento em unidades administrativas já existentes”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emissão do seu parecer.

Quanto à análise que cabe a esta Comissão, o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, dispõe que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa devem ser acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. O Ministério Público informou a esta Casa que o impacto financeiro-orçamentário anual da proposição será de R\$32.111.331,00 para os cargos de Oficial e Analista e de R\$1.857.825,00 para os cargos de provimento em comissão, o que gera um total de R\$33.969.156,00 anuais.

Os arts. 19 a 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem limites para gastos com pessoal, ou seja, a despesa com pessoal deverá observar os limites estabelecidos na referida lei federal. Os limites com despesa de pessoal em percentual da receita corrente líquida estabelecido no art. 20, II, “d”, da Lei de Responsabilidade Fiscal são de 2% para o Ministério Público. Na informação encaminhada pelo órgão a esta Casa, o impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal será de 0,0823% e o impacto acumulado será de 1,67%. A despesa com pessoal do Ministério Público, considerando a receita corrente líquida dos últimos 12 meses, tomando-se como referência o mês de agosto, acrescida do impacto da proposição, representa percentual da RCL inferior aos limites legal e prudencial.

A proposição atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 15. Sendo assim, não há óbices à aprovação da proposição.

Ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

Por fim, para corrigir erro material em relação ao quantitativo de cargos de Oficial do Ministério Público, padrão MP-34, que passará a ser de 1.450 cargos, e não de 1.650, conforme consta no texto original, e acatando a sugestão encaminhada a esta Casa pelo Procurador-Geral de Justiça, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º do projeto. Ademais, torna-se necessário introduzir, na parte dispositiva do projeto, preceito que faça referência ao Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, razão pela qual apresentamos a Emenda nº 2, que introduz o parágrafo único no art. 2º da proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.117/2012 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação e acrescente-se ao projeto o seguinte Anexo I:

“Art. 1º – (...)”

Parágrafo único – Em virtude do disposto no “caput” deste artigo, o número de cargos de Oficial do Ministério Público, padrão MP-34, passa a ser de mil quatrocentos e cinquenta, e o de Analista do Ministério Público, padrão MP-48, de mil seiscentos e cinquenta, e o item I.1 do Anexo I da Lei nº 16.180, de 2006, alterado pela Lei nº 18.800, de 1º de abril de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.”

ANEXO I**(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2012)****“ANEXO I****(a que se refere o art. 3º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006.)**

I.1 - Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provedimento Efetivo

Denominação	Nº de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
			Jornada de 35 horas	Jornada de 30 horas
Oficial do MP	1450	D	MP-34 ao MP-50	MP-28 ao MP-44
		C	MP-51 ao MP-66	MP-45 ao MP-60
		B	MP-67 ao MP-85	MP-61 ao MP-79
		A	MP-86 ao MP-98	MP-80 ao MP-92
Analista do MP	1650	C	MP-48 ao MP-66	MP-42 ao MP-60
		B	MP-67 ao MP-85	MP-61 ao MP-79
		A	MP-86 ao MP-98	MP-80 ao MP-92 “

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte parágrafo único e numere-se o Anexo do projeto como Anexo II:

“Art. 2º – (...)”

Parágrafo único – Em decorrência do disposto no “caput”, o Anexo III da Lei nº 16.180, de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta lei.”

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Romel Anízio - Sebastião Costa -Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.264/2012**Comissão de Saúde****Relatório**

De autoria da Deputada Liza Prado, o projeto de lei em epígrafe institui o selo de qualidade das instituições de saúde do Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa instituir o selo de qualidade para as unidades de saúde do Estado. Conforme dispõe o projeto, a certificação das unidades será realizada pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Conselho Estadual de Saúde, e deverá observar os itens e critérios estabelecidos por essa Secretaria e Conselho. As instituições serão agraciadas anualmente com medalhas de excelência no atendimento à saúde, conforme regulamento específico.

A autora, na justificativa do projeto de lei, explica que a medida pretende assegurar que os órgãos da gestão da saúde conheçam a situação das unidades de saúde por meio de fiscalização, controle físico e licenciamento de órgãos, bem como possibilitar a participação direta do Conselho Estadual da Saúde no processo de certificação.

Segundo o art. 197 da Constituição da República, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, nos termos da lei.

A Lei Federal nº 8.080, de 19/9/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, estabelece no art. 15 que compete à União, aos Estados e aos Municípios, em seu âmbito administrativo, definir as instâncias e mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde.

No âmbito estadual, a Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado, em seu art. 3º, § 1º, determina que o Estado deverá garantir a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a parte do Código que trata da vigilância à saúde inclui entre suas atividades a avaliação permanente de práticas, serviços, planos e programas de saúde, para situações preventivas, normais, críticas e emergenciais.



No Código de Saúde há também um capítulo sobre auditoria assistencial, definida como “conjunto de ações que visam ao controle prévio, concomitante e subsequente da legalidade e regularidade dos atos técnico-operacionais, bem como à análise e à avaliação dos procedimentos e resultados das ações e dos serviços de saúde realizados no SUS no âmbito do Estado”.

Algumas das competências da auditoria assistencial listadas no art. 96-D são:

“Art.96-D - (...)”

I - realizar auditorias programadas em serviços de saúde do SUS para verificar a conformidade dos serviços e da aplicação dos recursos à legislação em vigor, a propriedade e a qualidade das ações de saúde desenvolvidas e os custos dos serviços; (...)

V - realizar auditorias programadas e especiais nos órgãos e entidades municipais integrantes do SUS ou a ele conveniados, para verificar a conformidade do funcionamento, da organização e das atividades de controle e avaliação à legislação em vigor, mediante a emissão de parecer conclusivo; (...).”

Conforme explicitado, é de competência dos gestores do SUS garantir a prestação de ações e serviços de saúde de qualidade, bem como avaliá-los. Assim, a certificação das unidades de saúde, objeto do projeto em comento, está inserida nas atribuições desses gestores.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, entendeu que a matéria se insere no campo de competência legislativa do Estado. No entanto, ressaltou que o art. 1º do projeto, por conferir atribuição a órgãos do Poder Executivo, viola o princípio da separação dos Poderes. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1 a fim de sanar as impropriedades da proposição original.

Concordamos com as alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça no Substitutivo nº 1 apresentado. Entretanto, algumas considerações são necessárias.

O Substitutivo nº 1, assim como o projeto original, tem por objetivo certificar todas as instituições que prestam atendimento à saúde no Estado, o que engloba tanto as unidades públicas quanto as privadas. No entanto, o art. 12 do Código de Saúde delimita o âmbito de atuação do gestor do SUS às unidades de saúde públicas e às unidades privadas conveniadas ou contratadas, conforme se pode constatar com a leitura do mencionado artigo a seguir reproduzido:

“Art. 12 - As ações e os serviços de saúde, desenvolvidos por unidades de saúde federais, estaduais e municipais, das administrações públicas direta e indireta ou por unidades privadas contratadas ou conveniadas, serão organizados e coordenados pelo órgão gestor, de modo a garantir à população o acesso universal aos serviços e a disponibilidade das ações e dos meios para o atendimento integral.”

Dessa forma, não se pode pretender que o gestor do SUS coordene e certifique todas as unidades de saúde do Estado.

Outro ponto é que o Substitutivo nº 1 determina que a certificação seja anual. Contudo, consideramos que o Poder Executivo, no momento da regulamentação, é que terá as informações operacionais necessárias para a definição da periodicidade para a concessão do selo.

Com o fim de corrigir essas impropriedades, apresentamos o Substitutivo nº 2 ao final desse parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.264/2012, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui o Selo de Qualidade das Unidades de Saúde do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado, por meio do órgão competente, certificará, com o Selo de Qualidade das Unidades de Saúde do Estado, as unidades de saúde públicas ou privadas contratadas ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS - que se destacarem pela qualidade dos serviços prestados no atendimento à saúde.

Parágrafo único - Os critérios relativos à certificação e à aferição de que trata o “caput” serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Carlos Mosconi, Presidente - Doutor Wilson Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.451/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 286/2012, o projeto de lei em epígrafe institui a Gratificação por Risco à Saúde – GRS – no âmbito do sistema estadual de saúde, reajusta o valor da Gratificação Complementar – GC –, de que trata a Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000, e dá outras providências.

O projeto foi originalmente distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art.188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise propõe, em seu art. 1º, instituir a Gratificação por Risco à Saúde – GRS – no âmbito do sistema estadual de saúde. Em seus arts. 2º ao 6º, a proposição visa reajustar o valor da Gratificação Complementar – GC –, instituída pelo art. 1º da Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000, destinada aos servidores da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, além de estendê-la aos servidores da Fundação Ezequiel Dias – Funed – do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas. Os arts. 7º e 8º do projeto alteram a carreira e as tabelas de vencimento básico do Profissional de Enfermagem de que tratam as Lei 15.462 e 15.786, ambas de 2005. O art. 9º altera a tabela do vencimento básico dos profissionais da Hemominas, de que trata o Anexo I da Lei 15.786, de 2005, e, por último, o art. 10 institui o Abono de Serviços de Emergência para os servidores ocupantes de cargos das carreiras mencionadas.

Conforme a exposição de motivos do Governador do Estado, a proposição tem por objetivo a revisão da política remuneratória de servidores do sistema estadual de saúde, bem como o aprimoramento das carreiras nela tratadas.

Por meio das Mensagens nºs 303 e 315, de 2012, o Governador encaminhou duas propostas de emendas ao projeto em tela. A proposta nº 1 tem por objetivo retificar os percentuais do vencimento básico estabelecido para cálculo da GC a ser percebida pelos servidores da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia e, desse modo, honrar o compromisso de conferir tratamento isonômico aos servidores da Hemominas e da Fhemig.

A proposta nº 2, por sua vez, tem por objetivo assegurar o reposicionamento dos servidores ocupantes de cargo da carreira de Profissional de Enfermagem, instituída pelo inciso IX do art. 1º da Lei nº 15.462, de 13/1/2005, que estiverem posicionados em grau superior ao “J” de qualquer de seus níveis, em razão da redução da quantidade de graus prevista na nova estrutura da carreira.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente a proposição, não encontrou óbices jurídicos à sua normal tramitação, uma vez que se trata de matéria de competência estadual e de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Entretanto, apresentou as Emendas nºs 1 e 2, acatando integralmente as propostas apresentadas pelo Poder Executivo, e a Emenda nº 3, com o objetivo de corrigir lacuna no item 1.2.4, no que se refere à carga horária do Profissional de Enfermagem.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar a matéria, constatou que o projeto tem a intenção de promover melhorias em determinadas carreiras do funcionalismo público estadual, especialmente no que se refere às condições de trabalho e à remuneração dos servidores. Para tanto, a proposição apresenta medidas que aprimoram o sistema remuneratório, ampliam a estrutura da carreira e agilizam os processos de promoção e progressão dos servidores, as quais fatalmente resultarão em valorização profissional.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaque-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF–, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e com demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em cumprimento ao que determina a LRF, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – enviou a esta Casa a repercussão financeira da proposta por meio do Ofício nº 489/2012. Foi informado que o impacto financeiro anual com encargos decorrente da implementação das propostas constantes no referido projeto será de R\$32,80 milhões para o ano de 2012. Já o impacto projetado para os anos de 2013, 2014 e 2015 será de R\$78,87 milhões, de R\$90,26 milhões e de R\$92,15 milhões, respectivamente.

Em relação às fontes de recursos e às demais disposições contidas no projeto de lei, a Seplag esclarece que serão utilizados recursos ordinários e as fontes próprias do setor de saúde. Informa também que os acréscimos à folha de pagamento de pessoal do Poder Executivo, decorrentes da proposta em análise, estão em conformidade com os limites de despesas determinados pela LRF, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO. Informa, ainda, que o aumento de despesas decorrente do referido projeto não afetará as metas de resultados fiscais, sendo, portanto, compatível com as diretrizes para a política remuneratória das carreiras do Poder Executivo estadual, previstas na Lei nº 19.973, de 27/12/2011.

Além disso, destaca-se que o Estado deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27/12/2011, que estabelece as condições para aplicação de recursos financeiros na política remuneratória. Importa salientar também que, conforme previsto no art. 6º da referida lei, o montante de recursos apurados para a implementação da política remuneratória deverá, de igual modo, custear as despesas com concessão de gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimentos e proventos, entre outros.

Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2012, publicado no Diário do Executivo em 27/9/2012, as despesas com pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF. Adicionando-se o valor total do impacto financeiro da proposta, projetado para os exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial de 46,55%, considerando-se a RCL publicada no referido relatório.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na LDO. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 14.



Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.451/2012, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, 2 e 3, apresentadas pela Comissão de Constituição de Justiça.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Romel Anízio - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 6/11/2012, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tadeu Martins Leite em que notifica o falecimento do Sr. Wilson José da Cunha, ocorrido em 5/11/2012, em São Paulo (SP). (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento do Sr. Carlos Murta Júnior, ocorrido em 3/11/2012, na Serra do Cipó. (- Ciente. Oficie-se.)



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 5/11/2012, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando Vágner Abílio Belizário do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Antônio Benedito Salgueiro Miguel para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Glaycon Franco

nomeando Alex de Paula Bueno para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Jonas Rodrigues Dias para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Hélio Gomes

nomeando José Jorge Barbosa de Aguiar para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas.

Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando Moisés Correia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rogério Correia

exonerando Carlos Alberto Zansávio do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;

exonerando Luziete Rodrigues Novais do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Aécio José da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Carlos Alberto Zansávio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;

nomeando Neila Maria Batista Afonso para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, e 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato publicado no Diário do Legislativo, edição de 30/10/2012, que nomeou Solange Aparecida de Andrade Bianchini para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Arthur Felipe Torquete Chiodi do cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Lindomar Gomes da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Rodrigo Chiodi da Silva para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PT;

nomeando Rogério Expedito Serra Andrade para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

Nos termos do inciso VI, art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Célio Roberto de Andrade do cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social;



nomeando Moisés Correia para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício na Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2012

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 104/2012

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 29/11/2012, às 14h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço por lote, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de etiquetas, copos, clipes e caixas para arquivo.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, 94 - 5º andar – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$ 0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2012.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO CTO 92/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Shanon Moda Ltda. Objeto: aquisição de 34 pares de sapatos sociais femininos. Vigência: 90 dias a contar da data da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE CONTRATO CTO 94/2012

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rafteco Comércio de Material de Informática Ltda. Objeto: aquisição de uniformes para servidores da Gerência de Polícia Legislativa. Vigência: 90 dias a contar da data da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 55/2012. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 26/10/2012, na pág. 36, onde se lê:

“Maria Aparecida da Silva”, leia-se:

“Maria Aparecida da Silva Gomes”.

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/11/2012, na pág. 36, onde se lê:

“Bruna Alessandra Andrade Coelho”, leia-se:

“Bruna Alessandra Andrade Toledo”.